

**Análise dos feminicídios antes e durante a pandemia de COVID-19,  
Pernambuco, 2018 a 2021****Analysis of femicides before and during the COVID-19 pandemic,  
Pernambuco, 2018 to 2021****Análisis de los feminicidios antes y durante la pandemia de COVID-19,  
Pernambuco, 2018 a 2021**

**Helena Maria da Costa Bispo<sup>1</sup>**  
**Carmen Silvia Arraes de Alencar Valença<sup>2</sup>**  
**Luina Alencar Trajano<sup>3</sup>**  
**Betise Mery Alencar Sousa Macau Furtado<sup>4</sup>**

---

**RESUMO**

O estudo teve o objetivo de analisar os efeitos potenciais da pandemia da COVID-19 nos feminicídios em Pernambuco. Estudo ecológico que analisou a taxa de feminicídios por 100 mil mulheres e a proporção de feminicídios em relação ao total de homicídios contra as mulheres de 2018 a 2021. Foram aplicados o modelo de regressão *quasipoisson* para a taxa e o modelo de regressão Beta para a proporção. Foram utilizados dados coletados no site da Gerência Geral de Análise Criminal e Estatística da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, utilizando a base de dados Crimes Violentos Letais Intencionais. O total de feminicídios em Pernambuco no período de 2018 a 2021 foi de 293 casos registrados. Houve aumento tanto na taxa, aumento

---

(\*) Recibido: 15/02/2024 | Aceptado: 21/03/2024 | Publicación en línea: 29/03/2024.



Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución-  
NoComercial 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/)

<sup>1</sup>Mestre em Perícias Forenses. Universidade de Pernambuco. Recife, Pernambuco, Brasil. Especialização em Saúde Pública na FOP/UPE (2008), Graduação em Odontologia pela FOP/UPE (2004). Perita Papiloscopista da Polícia Civil de Pernambuco (PCPE) desde 2018, hoje exercendo atividades na Secretaria de Defesa Social (SDS/PE). E-mail: helenamcbispo@gmail.com / helena.bispo@upe.br ORCID: 0009-0007-3996-8640 Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4599517501829254>

<sup>2</sup>Mestre em Perícias Forenses. Universidade de Pernambuco. Recife, Pernambuco, Brasil. Professora Assistente da Universidade de Pernambuco. Enfermeira do hospital da Restauração. Email: [carmen.valenca@upe.br](mailto:carmen.valenca@upe.br) ORCID - 0000-0002-6430-9707

<sup>3</sup>Mestranda de Perícias Forenses, Universidade de Pernambuco. Especialista em UTI e Emergência. Enfermeira especialista da Medcorp. Email: [luina.alencar@upe.br](mailto:luina.alencar@upe.br) ORCID: 0009-0005-6244-8163

<sup>4</sup>Docente do Programa de Pós-graduação em Perícias Forenses. Universidade de Pernambuco. Recife, Pernambuco, Brasil. Doutorado em Ciências e mestrado em Saúde Pública, ambos pela Fundação Oswaldo Cruz (PE). Professora associada da Universidade de Pernambuco. Membro permanente do Programa de Pós-graduação em Perícias Forenses da Universidade de Pernambuco. Formada pela Universidade Federal do Piauí (1985). Email: [betise.furtado@upe.br](mailto:betise.furtado@upe.br) ORCID - 0000-0001-6344-8257

médio de 51,2%, quanto na proporção, aumento de 57,1% de feminicídios no primeiro semestre de 2021, em comparação com o primeiro semestre de 2018. Em relação à faixa etária, 11,7% dos casos ocorreram em mulheres de 0 a 19 anos; 76,2% na faixa de 20 a 49 anos e 12,1% na faixa de 50 anos ou mais. A distribuição geográfica mostrou que 65,2% (191) dos crimes de feminicídios ocorreram no interior do Estado (Agreste, Mata, São Francisco e Sertão) e 34,8% (102) na região Metropolitana da capital, Recife. O presente estudo mostrou um aumento nos casos de feminicídios durante a pandemia pela COVID-19 no Estado de Pernambuco.

*Palavras-chave:* violência de gênero, violência contra a mulher, feminicídio, quarentena, COVID-19

### ABSTRACT

The study aimed to analyze the potential effects of the COVID-19 pandemic on femicides in Pernambuco. Ecological study that analyzed the rate of femicides per 100,000 women and the proportion of femicides in relation to total homicides against women between 2018 and 2021. The *quasipoisson* regression model for the rate and the Beta regression model for the proportion were applied. We used data collected from the website of the General Management of Criminal Analysis and Statistics of the Pernambuco Social Defense Secretariat, using the Intentional Lethal Violent Crimes database. The total number of femicides in Pernambuco from 2018 to 2021 was 293 cases. There was an increase both in the rate, average increase of 51.2%, and in the proportion, increase of 57.1%, of femicides in the first half of 2021, compared to the first half of 2018. Regarding age group, 11.7% of cases occurred in women from 0 to 19 years; 76.2% in the 20-49 age group and 12.1% in the 50-year-old age group. The geographic distribution showed that 65.2% (191) of femicide crimes occurred in the interior of the state (Agreste, Mata, São Francisco and Sertão) and 34.8% (102) in the metropolitan region of the capital, Recife. This study showed an increase in cases of femicide during the COVID-19 pandemic in the State of Pernambuco.

*Keywords:* gender violence, violence against women, femicide, quarantine, COVID-19

### RESUMEN

El estudio tuvo el objetivo de analizar los efectos potenciales de la pandemia de COVID-19 en los feminicidios en Pernambuco. Estudio ecológico que analizó la tasa de feminicidios por 100 mil mujeres y la proporción de feminicidios en relación al total de homicidios contra las mujeres entre 2018 a 2021. Se utilizaron datos recogidos en el sitio web de la Gerencia General de Análisis y Estadísticas Criminales de la Secretaría de Defensa Social de Pernambuco, utilizando la base de datos de Crímenes Violentos Letales Intencionales. El total de feminicidios en Pernambuco en el período de 2018 a 2021 fue de 293 casos registrados. Hubo aumento tanto en la tasa, aumento promedio de 51,2%, como en la proporción, aumento de 57,1%, de feminicidios en el primer semestre de 2021, en comparación con el primer semestre de 2018. En relación con el rango de edad, 11,7% de los casos ocurrieron en mujeres de 0 a 19 años; 76,2% en el rango de 20 a 49 años y 12,1% en el rango de 50 años o más. La distribución geográfica mostró que 65,2% (191) de los crímenes de feminicidios ocurrieron en el interior del Estado (Agreste, Mata, San Francisco y Sertão) y 34,8% (102) en la región Metropolitana de la capital, Recife. El presente estudio mostró un aumento en los casos de feminicidios durante la pandemia por la COVID-19 en el Estado de Pernambuco.

*Palabras clave:* violencia de género, violencia contra la mujer, feminicidio, cuarentena, COVID-19

---

## INTRODUÇÃO

O feminicídio é um fenômeno global, que ocorre em todas as sociedades mundiais e em todos os níveis socioeconômicos. Trata-se da morte intencional de uma mulher pelo fato de ela ser mulher, ou seja, em decorrência do seu gênero (Caicedo-Roa, Cordeiro, Martins & Faria, 2019).

A Organização das Nações Unidas (ONU) estimou para 2022 que 47 mil mulheres seriam mortas no mundo por parceiro ou familiares (Organização das Nações Unidas [ONU], 2022). No Brasil, em 2022, foram registrados 1.427 feminicídios, isso representa um aumento de 6,1% em relação ao ano de 2021, que foram 1.347 casos (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023). No ano de 2022, em Pernambuco, 72 mulheres foram assassinadas pela condição de gênero, sendo esse número menor do que o do ano anterior, onde 87 mulheres foram vítimas de feminicídios (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023).

A pandemia pela COVID-19 teve impacto sobre a violência doméstica e o feminicídio (Vieira, Garcia & Maciel, & ONU, 2020, 2023). Em virtude das medidas de restrições tomadas durante a pandemia do COVID-19, as pessoas, por recomendação, ficaram confinadas em suas casas, e alguns serviços de apoio a mulheres vítimas de violência foram paralisados, repercutindo na diminuição das denúncias de violência doméstica nesse período (Matta, Rego, Souto & Segata, 2021).

Dentro do âmbito da violência contra a mulher, o conhecimento de como a violência se distribui e ocorreu durante um período de isolamento social pode favorecer o planejamento de políticas públicas para o universo feminino, no sentido da prevenção e promoção da saúde em momentos de crises sanitárias. Portanto, este estudo teve por objetivo analisar os feminicídios antes e durante a pandemia da COVID-19 em um Estado do nordeste brasileiro entre os anos de 2018 e 2021.

## **FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

O início da pandemia trouxe crescente preocupação com relação à violência contra as mulheres, pois estas passaram a conviver mais tempo com seus agressores em suas residências, muitas vezes sem poder acessar os serviços de proteção (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022).

Embora tenha sido repercutido nos meios de comunicação o aumento da violência doméstica devido ao isolamento em países como a Espanha, Argentina, Turquia e Reino Unido (Weil, 2020), uma revisão de literatura em países hispânicos em 2020 não trouxe essa comprovação (Aebi, Molnar & Baquerizas, 2021). Já em estudo realizado no Chile, verifica-se aumento dos casos de feminicídios (Cantor, Salas & Torres, 2022).

Dentre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), agenda para 2015-2030 da ONU, o objetivo de número 5 (cinco) tem como meta a igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres, com o intuito de eliminar todas as formas de violência contra as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas. Dentre estas formas de violência está o feminicídio (ONU, 2019).

## **METODOLOGIA**

### *Desenho de Estudo*

Trata-se de um estudo ecológico sobre os feminicídios registrados no período de 2018 a 2021 no Estado de Pernambuco.

O Estado de Pernambuco fica localizado na região Nordeste do Brasil, possuindo uma área de 98.076.021 Km<sup>2</sup>, com uma população de 9.058.155 habitantes e densidade demográfica de 92,37 hab/Km<sup>2</sup>, de acordo com o Censo Demográfico de 2022 (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística [IBGE], 2023). Pernambuco apresenta o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) de 0,673, que é considerado médio. O Estado de Pernambuco é dividido em 5 (cinco) mesorregiões: Agreste, São Francisco, Sertão, Região Metropolitana do Recife e Zona da Mata (Base de Dados do Estado, 2023).

### *Área de Estudo*

Foram estudados os feminicídios registrados nas 05 (cinco) mesorregiões do Estado de Pernambuco (Agreste, Mata, Metropolitana do Recife, São Francisco e Sertão).

### *População do estudo e período de referência*

A população estudada foram as mulheres que tiveram a causa de morte feminicídios durante os anos de 2018 a 2021 no Estado de Pernambuco.

### *Fonte de dados*

A fonte dos dados foi a Gerência Geral de Análise Criminal e Estatística (GGACE) da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco (SDS/PE). Os dados foram coletados no site da SDS/PE (<https://www.sds.pe.gov.br/estatisticas/40-estatisticas/51-cvli>), na base de dados Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI), que compreendem os crimes de homicídio doloso, latrocínio, feminicídio, lesão corporal seguida de morte e outros crimes resultantes em mortes, excetuando-se os casos de morte por intervenção de agente do Estado. Esses dados são registrados pelo Instituto de Medicina Legal (IML), Polícia Científica, Coordenação de Plantão da Polícia Civil, Serviço de Inteligência da Polícia Militar e Centro Integrado de Operações da Defesa Social (CIODS), com base nos seguintes instrumentos: Boletim de Identificação Cadavérica (BIC), Número de Identificação Cadavérica (NIC) e Pulseira de Identificação Cadavérica (PIC) (Secretaria de Defesa Social, 2022b).

### *Definição de variáveis e indicadores*

No estudo, foram analisadas as variáveis: faixa etária e mesorregiões do Estado de Pernambuco. As faixas etárias analisadas foram 10 a 19 anos, 20 a 39 anos, 40 a 59 anos e 60 anos ou mais. Devido à quantidade de feminicídios distribuída por cada uma dessas faixas etárias apresentarem quantitativo pouco significativo, estas faixas etárias foram agrupadas nas seguintes faixas: de 0 a 19 anos, de 20 a 49 anos e 50 anos ou mais, para uma melhor análise dos dados. Já em relação à mesorregião, foram consideradas as 05 (cinco) mesorregiões do Estado (Base de Dados do Estado, 2023).

Foram estudados os indicadores: taxa de feminicídios por 100 mil mulheres e a proporção de feminicídios.

Foram observados os indicadores de cada ano estudado de forma mensal, porém, com inferências feitas em relação à média semestral a partir de modelos de regressão, iniciando no ano de 2018 e com fim em 2021, totalizando 8 (oito) semestres e 48 meses.

### *Análise dos dados*

Foram calculadas frequências absolutas e relativas do total de casos de homicídios ocorridos em mulheres em relação ao total de feminicídios, tal como o cálculo de suas proporções. Para comparar duas distribuições de proporções distintas, aplicou-se o teste Qui-quadrado de Pearson para aderência, operação realizada na comparação das distribuições do total de homicídios em mulheres e do total de feminicídios. Já para verificar se a proporção de casos de feminicídios perante o total de casos de homicídios de mulheres foi diferente, considerando as faixas etárias e entre mesorregiões, aplicou-se o teste Qui-quadrado de Pearson para comparação de proporções em populações distintas.

Todos os cálculos foram feitos utilizando a linguagem de programação R versão 4.2.2. O nível de significância estipulado foi de 5%.

Para a análise dos dados foram aplicados dois modelos. O modelo de regressão *quasipoisson* para analisar a taxa de feminicídios e o modelo de regressão Beta para analisar a proporção de feminicídios. O modelo *quasipoisson* é ideal para modelar variáveis de contagem (ou taxas compostas por variáveis de contagem). Neste modelo, quando há subdispersão ou sobredispersão, é quando a variância da variável em estudo é maior ou menor que a sua média, respectivamente (Paula, 2004). Já o modelo de regressão Beta é ideal para modelar variáveis que representam proporções (Ferrari & Cribari-Neto, 2004).

Os indicadores do estudo são dados pelas seguintes equações:

$$\text{Taxa de feminicídios}_i = \frac{\text{Total de feminicídios}_i}{\text{População feminina}_i} * 100.000$$

$$\text{Proporção de feminicídios}_i = \frac{\text{Total de feminicídios}_i}{\text{Total de homicídios em mulheres}_i}$$

onde  $i$  é o mês/ano.

### *Considerações Éticas*

Esta pesquisa dispensou o parecer do Comitê de Ética em Pesquisa e da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CEP/CONEP), uma vez que os dados que fazem parte deste estudo utilizam informações de acesso público, os quais não possibilitam a identificação individual (Resolução nº 510, 2016).

## **APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS**

O total de homicídios ocorridos em mulheres no Estado de Pernambuco no período de 2018 até 2021 foi de 920 casos, sendo deste total 293, ou seja, 31,8% são de feminicídios registrados. A taxa média foi de 0,123 feminicídios a cada 100.000 mulheres, com variação mensal de  $\pm 0,048$  ( $\pm$ desvio padrão). A proporção média de feminicídios foi de 32,1% ao mês  $\pm 11,2\%$ .

O total de casos de feminicídios por faixa etária foi de 34 (11,7%) para a faixa etária de 0 a 19 anos, 221 (76,2%) para a faixa de 20 a 49 anos e 35 (12,1%) para 50 anos ou mais (valor- $p = 0,20$ ). Quanto à proporção que os feminicídios representam no total de casos de homicídios em mulheres por faixa etária, têm-se: 19% para a faixa até 19 anos; 35,4% na faixa entre 20 e 49 anos e 32,7% em mulheres com 50 anos ou mais, onde o teste estatístico alega diferenças significativas entre as proporções (valor- $p < 0,001$ ).

A distribuição de feminicídios por mesorregião (Tabela 1) apresentou maior número de casos na região Metropolitana do Recife, com 102 casos (34,8%), e a região do São Francisco apresentou o menor número de casos 20 (6,8%). A distribuição do total de casos de homicídios em mulheres e de feminicídios por mesorregião são similares do ponto de vista estatístico (valor- $p = 0,22$ ). Já em relação à proporção de feminicídio em relação a homicídios em mulheres, a maior proporção foi observada no Sertão, com valor de 52,9% e a menor proporção, na região Metropolitana do Recife, com 25,2%. O teste estatístico apresenta diferenças significativas entre as proporções (valor- $p < 0,001$ ).



Tabela 1

*Distribuição de Homicídios em Mulheres e Femicídios Segundo a Mesorregião em Pernambuco, Brasil, 2018-2021.*

Mesorregião	Homicídios		Femicídios		Proporção (%) femicídio/homicídios em mulheres
	em mulheres				
	Total	%	Total	%	
Agreste	235	25,5	89	30,4	37,9
Mata	164	17,8	45	15,4	27,4
Metropolitana do Recife	404	43,9	102	34,8	25,2
São Francisco	47	5,1	20	6,8	42,6
Sertão	70	7,6	37	12,6	52,9

Fonte: Elaboração própria, 2022

Os modelos estatísticos (Tabela 2) mostraram que houve um aumento tanto na taxa de femicídios quanto na proporção de femicídios para o primeiro semestre de 2021 quando comparada ao primeiro semestre de 2018. Em relação à taxa de femicídio, o aumento médio foi de 51,2%, uma vez que a taxa média que foi de 0,119 no primeiro semestre de 2018; passou para 0,18 nesse mesmo período em 2021. Já para a proporção de femicídios, seu valor médio no período de 2018 foi de 27,5%, aumentando para 57,1%.

Tabela 2

*Estimativas dos Modelos Estatísticos para a Taxa de Femicídios a Cada 100.000 Mulheres e a Proporção de Femicídios em Pernambuco, Brasil, 2018-2021.*

Coeficiente	Taxa de femicídios		Proporção de femicídios	
	Estimativa	Valor-p	Estimativa	Valor-p



Intercepto (2018.1)	-2,131	0,000	-1,291	0,000
2018.2	0,105	0,615	0,232	0,243
2019.1	-0,230	0,315	0,031	0,882
2019.2	-0,198	0,382	0,062	0,768
2020.1	-0,042	0,847	0,035	0,870
2020.2	0,142	0,493	0,204	0,309
<b>2021.1</b>	<b>0,414</b>	<b>0,038</b>	<b>0,451</b>	<b>0,015</b>
2021.2	-0,081	0,710	0,091	0,663
Parâmetro de dispersão	0,016	-	17,596	-

Fonte: Elaboração própria, 2022

A figura 1 e a figura 2 apresentam as taxas de feminicídios por 100 mil mulheres e a proporção de feminicídios por cada período, respectivamente, durante os anos de 2018 a 2021. Cada um dos 8 (oito) semestres encontram-se discriminados, assim como os respectivos meses de cada semestre.

Na figura 1 é possível observar que o primeiro semestre de 2021 apresenta um aumento estatisticamente significativo da taxa de feminicídios, sendo os meses de fevereiro e de abril de 2021 com as maiores taxas de feminicídios.

A figura 2 apresenta o primeiro semestre de 2021 com aumento estatisticamente significativo da proporção de feminicídios em comparação com o primeiro semestre de 2018, utilizado como base. O mês que apresenta com a maior proporção é o mês de fevereiro de 2021.

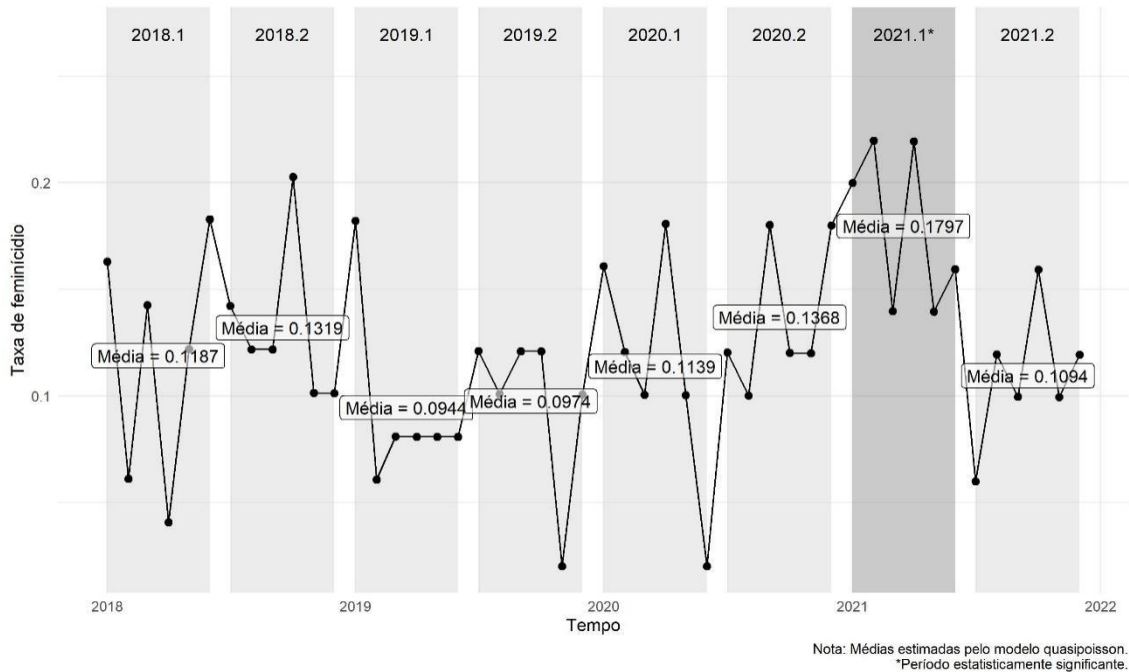


Figura 1. Taxa de feminicídios (por 100 mil mulheres) mensalmente, Pernambuco, Brasil, 2018-2021

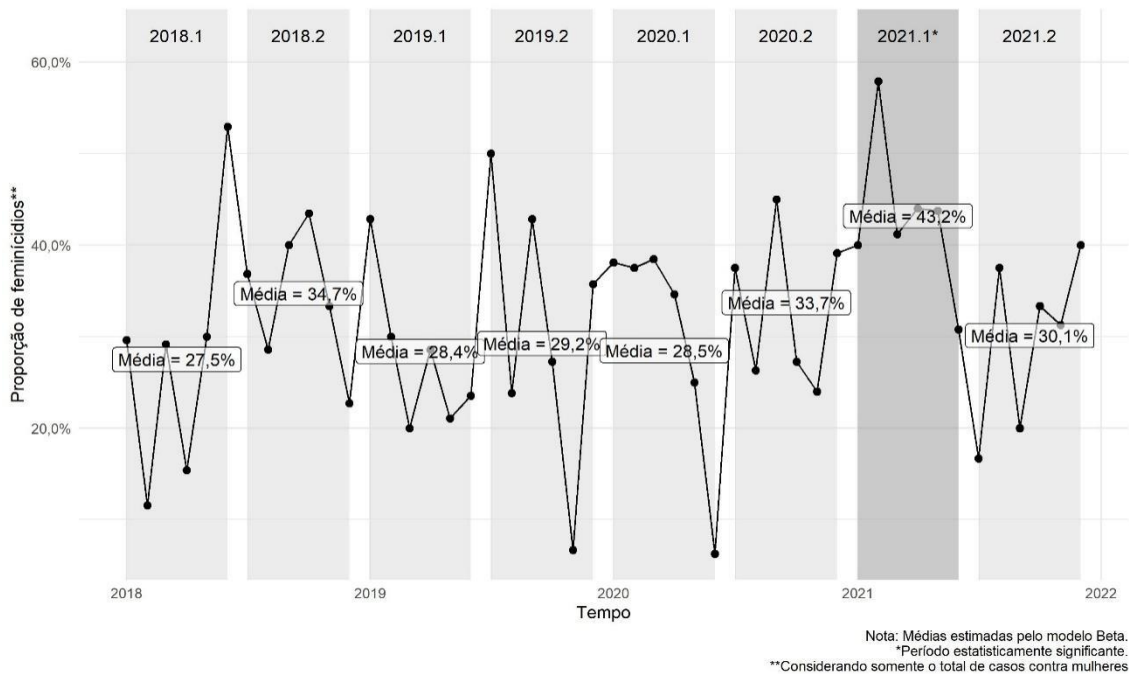


Figura 2. Proporção de feminicídios (%) mensal, Pernambuco, Brasil, 2018-2021

## ANÁLISE DOS RESULTADOS

Os resultados do estudo mostraram que houve 293 casos de feminicídios registrados no Estado de Pernambuco no período de 2018 a 2021. Nos casos estudados, a faixa etária de maior ocorrência foi a de 20 a 49 anos. Em relação à quantidade de feminicídios por mesorregião do Estado de Pernambuco, a região Metropolitana do Recife aparece com maior número absoluto, e a região do São Francisco mostrou o menor número absoluto. Já quando se compara a proporção de feminicídios em relação a homicídios em mulheres, a maior proporção foi encontrada no Sertão, em contraste da região Metropolitana do Recife com menor proporção. Ao se analisar os indicadores, taxa e proporção de feminicídios, observou-se aumento tanto da taxa como da proporção de feminicídios no primeiro semestre de 2021 em comparação com o primeiro semestre de 2018.

Ao analisar a faixa etária de maior ocorrência dos feminicídios no período estudado, observou-se que ela condiz com a etapa da vida em que as pessoas estão economicamente ativas e na idade reprodutiva. Este resultado também foi encontrado em estudos realizados tanto antes da pandemia (Barros, Oliveira, Silva, Melo, Pimentel & Bonfim, Barros, Pimentel, Oliveira & Bonfim, Caicedo-Roa et al., David, Minamisava, Vitorino, Rocha, Carneiro & Vieira, Margarites, Meneghel & Ceccon, Meneghel, Rosa, Ceccon, Hirakata & Danilevicz & Orellana, Cunha, Marrero, Horta & Leite, 2021a, 2021b, 2019, 2020, 2017, 2017, 2019), como durante a pandemia (Cantor, et al. & Santos, Oliveira, Furtado, Costa & Bonfim, 2022, 2022).

Ao ser analisada a proporção de feminicídios, o interior - que compreende as mesorregiões Agreste, Mata, São Francisco e Sertão - do Estado de Pernambuco apresentou a maioria das ocorrências, provavelmente devido à maior dificuldade das mulheres para realizar esse tipo de denúncia. A questão do registro de violência contra as mulheres nas regiões mais distantes da capital é afetada pela existência, ainda nos dias de hoje, de questões relacionadas ao machismo, herança do patriarcado mais comuns nesses locais. Outro ponto examinado foi a distância percorrida por essas mulheres para chegar a locais de apoio e delegacias especializadas, que são em menor número no interior (Grossi & Coutinho, 2017). De acordo com dados da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, atualmente existem 15 (quinze) unidades de delegacias

especializadas no atendimento à mulher (Secretaria de Defesa Social, 2022a). Sendo distribuídas 05 (cinco) na Região Metropolitana do Recife, 03 (três) no Agreste, 03 (três) no Sertão, 03 (três) na Zona da Mata e 01 (uma) na região do São Francisco (Secretaria de Defesa Social, 2022a).

Como encontrado no presente estudo, o Sertão apresentou a maior proporção de feminicídios em relação a homicídios em mulheres. Resultado semelhante foi encontrado no estudo realizado por Santos (2022) em Pernambuco. Foi constatado que a mesorregião do Sertão apresentou aumento do número de casos de homicídios de mulheres no ano 2020 (Santos et al., 2022). Já no estudo de Barros et al. (2021a), foi observado que as maiores taxas de homicídios em mulheres encontram-se em municípios distantes da região metropolitana, principalmente na Zona da Mata e no Agreste de Pernambuco (Barros et al., 2021a).

Com a decretação da pandemia do COVID-19 pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020, muitos dos países adotaram o isolamento como uma das medidas restritivas para evitar a propagação do vírus (Organização Pan-Americana de Saúde [OPAS], 2022), algumas questões foram levantadas, e uma das consequências da pandemia foi o aumento de casos de feminicídios (Lund, Mânica & Mânica, 2020).

No Brasil, o primeiro caso de COVID-19 ocorreu em fevereiro de 2020, e em Pernambuco, o primeiro registro de COVID-19 foi feito em março. Para evitar o avanço da doença, foram adotadas medidas sanitárias, dentre elas estavam o isolamento e a quarentena a fim de diminuir a circulação do coronavírus (Decreto nº 48.809, 2020).

Diante do isolamento social, houve preocupação das autoridades de segurança pública e jurídica em relação à violência contra as mulheres, uma vez que o tempo de convivência com seus agressores dentro das suas casas passou a ser contínuo (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022). Muitas atividades econômicas foram suspensas, inclusive bares e restaurantes, o que facilitou o consumo de bebidas alcoólicas dentro das residências (Usher, Bhullar, Durkin, Gyamfi & Jacson 2020). O isolamento também foi responsável por uma nova modalidade de trabalho, o *home office*. Assim, por estar muito tempo em casa,

com os filhos ocupando o mesmo espaço por um período de tempo longo, fato que pode ter favorecido o aumento da violência (Bezerra, Vidal, Kerntopf, Lima, Alves & Carvalho, 2020).

De acordo com a *Lei Maria da Penha*, Lei nº 11.340/2006, são considerados atos de violência contra a mulher, a violência psicológica, física, moral, sexual e patrimonial (Lei nº 11.340, 2006). Durante o isolamento social houve aumento do risco dessas violências pelo fato da mulher passar mais tempo no mesmo local com seu agressor (Nascimento et al., 2021), além do risco de estar sendo vigiada e impedida de conversar com familiares e amigos.

Durante o isolamento social, também houve redução do acesso aos serviços de apoio às vítimas, principalmente nos setores de assistência social, saúde, segurança pública e justiça, serviços considerados como principais redes de apoio para vítimas de violência doméstica. Somado a isso, devido à pandemia, houve a redução de ofertas desses serviços, além da própria vítima evitar a sua busca em virtude do medo do contágio da COVID-19 (Vieira, et al., 2020).

Um estudo realizado na Suíça, envolvendo três países de língua espanhola, Espanha, Chile e Paraguai, que, durante o primeiro ano da pandemia, houve poucos casos de feminicídios em comparação à média dos três anos antecedentes. Enquanto na Argentina, no Panamá e no México houve mais casos, contudo essa diferença não foi estatisticamente significativa (Aebi, et al., 2021).

Em oposição ao estudo de Aebi et al. (2021) citado, o presente estudo constatou um aumento da taxa e da proporção de feminicídios registrados no primeiro semestre de 2021, período em que o Estado de Pernambuco estava lidando com as consequências do término do isolamento, quando comparado com o mesmo período do ano de 2018. O aumento do número de tentativas de feminicídios também foi observado durante a pandemia em outro estudo realizado no Chile, enquanto o número de feminicídios permaneceu sem alteração significativa (Cantor, et al., 2022). Já em estudo sobre violência doméstica, o Mato Grosso do Sul (Brasil) mostrou que o ano de 2020 apresentou o maior número de feminicídios no Estado do Mato Grosso do Sul já contabilizado desde 2015 (Jesus & Santos, 2022), ano em que entrou em vigor

a Lei nº 13.104/2015, a qual tipifica o crime de feminicídio, considerado um agravante do crime de homicídio (Lei nº 13.104, 2015).

No estudo que analisou a violência contra a mulher antes e durante o primeiro ano da pandemia em Portugal, comparando estatísticas de variadas modalidades de violências contra a mulher nos anos 2019 e 2020, foi observado aumento no ano de 2020, mesmo em casos em que o acusado não se enquadrava como parceiro íntimo. Crimes envolvendo violência psicológica, houve aumento; o de “stalking” apresentou acréscimo, como também houve aumento nos casos de tentativa de feminicídio ou feminicídio por não parceiros íntimos (Soeiro et al., 2023).

A fim de combater o crime de feminicídio, o Estado Pernambuco criou dispositivos legais, como o Decreto nº 44.950/2017 que dispõe sobre o registro de ocorrência do crime de feminicídio (Decreto nº 44.950, 2017), e a Lei estadual nº 16.196/2017 que estabelece o dia 05 de abril como dia estadual de combate ao feminicídio (Lei Estadual, nº 16.241, 2017).

A relevância do presente estudo está em permitir compreender a localização e a distribuição da ocorrência desse crime e o contexto em que ele se insere, o que pode contribuir para a elaboração de políticas de apoio às mulheres em situações de violência.

A presente pesquisa apresentou como limitações ao uso e tratamento de dados secundários, comprometimento em relação a aspectos de qualidade como a completude e as inconsistências no preenchimento de campos essenciais nos diversos instrumentos de notificação.

## **CONCLUSÃO**

O presente estudo mostrou um aumento da taxa e proporção de feminicídios na pandemia do COVID-19 no Estado de Pernambuco (Brasil). O feminicídio, por ser o extremo da violência de gênero, ocasionou a morte prematura de mulheres. Necessita-se de políticas públicas direcionadas para o enfrentamento e diminuição dos casos. O Estado, como responsável por assegurar o direito à vida, deve investir em intervenções com ações de

prevenção à violência, através de políticas de suporte a mulheres em situação de vulnerabilidade, considerando as sequelas que podem ser deixadas para os sobreviventes.

## REFERÊNCIAS

- Aebi, M. F., Molnar, L. & Baquerizas, F. (2021). Against All Odds, Femicide Did Not Increase During the First Year of the COVID-19 Pandemic: Evidence From Six Spanish-Speaking Countries. *J Contemp Crim Justice*, (v. 37, No. 4) p. 615-644. Recuperado de: <https://doi.org/10.1177/10439862211054237>
- Barros, S. C., Oliveira, C. M., Silva, A. P. S. C., Melo, M. F. O., Pimentel, R. & Bonfim, C. V. (2021a). Análise espacial dos homicídios intencionais de mulheres. *Rev Esc Enferm USP*, (v.55). Recuperado de: <https://doi.org/10.1590/S1980-220X2020037303770>
- Barros, S. C., Pimentel, D. R., Oliveira, C. M. & Bonfim, C. V. (2021b). Homicídios intencionais de mulheres com notificação prévia de violência. *Acta paulista de enfermagem*, (v. 34, eAPE00715), p. 1-8. Recuperado de: <https://doi.org/10.37689/acta-ape/2021AO00715>
- Base de Dados do Estado. (2023). Recife-PE. Recuperado de: <http://www.bde.pe.gov.br/estruturacaogeral/mesorregioes.aspx>
- Bezerra, C. F. M., Vidal, E. C. F., Kerntopf, M. R., Lima, C. M.Jr., Alves, M. N. T. & Carvalho, M. G. (2020). Violência contra as mulheres na pandemia do COVID-19: Um estudo sobre casos durante o período de quarentena no Brasil. *Id on Line Rev. Mult. Psic.*, (v.14, No. 51) p. 474-485. Recuperado de: <https://idonline.emnuvens.com.br/id/article/view/2613/4133>
- Caicedo-Roa, M., Cordeiro, R. C., Martins, A. C. A. & Faria, P. H. (2019). Femicídios na cidade de Campinas, São Paulo, Brasil. *Cad Saúde Pública*, (v. 35, No. 6), p. 1-11. Recuperado de: <https://doi.org/10.1590/0102-311X00110718>
- Cantor, E., Salas, R. & Torres, R. (2022). Femicide and Attempted Femicide before and during the COVID-19 Pandemic in Chile. *Int J Environ Res Public Health*, (v. 19, No. 13), p. 8012-8024. Recuperado de: <https://doi.org/10.3390/ijerph19138012>
- David, L. M. V., Minamisava, R., Vitorino, P. V. O., Rocha, M. J. P., Carneiro, V. S. M. & Vieira, M. A. S. (2020). Profile of female deaths by homicide in the city of Goiânia. *Rev Bras Enferm*, No. 73(Suppl 4), p.1-7. Recuperado de: <https://doi.org/10.1590/0034-7167-2018-0985>
- Decreto nº 44.950, de 04 de setembro de 2017. (2017). Dispõe sobre o registro de ocorrência do crime de feminicídio, previsto no inciso VI do art. 121 do



Código Penal. Recife - PE. Recuperado de:  
<https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=31636&tipo=TEXTTOORIGINAL>

*Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020.* (2020). Regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Recife-PE. Recuperado de:  
<https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=49417&tipo=TEXTTOORIGINAL>

Ferrari, S. & Cribari-Neto, F. (2004). Beta Regression for Modelling Rates and Proportions. *J Appl Stat*, v. 31, ed. 7, p. 799-815. Recuperado de:  
<https://doi.org/10.1080/0266476042000214501>

Fórum Brasileiro de Segurança Pública. (2022). *Anuário Brasileiro de Segurança Pública*. Recuperado de: <https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/>

Fórum Brasileiro de Segurança Pública. (2023). *17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública*. Recuperado de: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>

Grossi, P. K. & Coutinho, A. R. C. (2017). Violência contra a mulher do campo: desafios às políticas públicas. *Serv Soc Rev*, (v.20, No. 1), p. 25-40. Recuperado de: [10.5433/1679-4842.2017v20n1p25](https://doi.org/10.5433/1679-4842.2017v20n1p25)

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. (2023). *Panorama do Censo 2022*. Brasília-DF. Recuperado de: <https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/>

Jesus, V. & Santos, E. T. (2022). Violência doméstica no estado de Mato Grosso do Sul: o contexto da pandemia de COVID-19 no ano de 2020. *Hygeia - Revista Brasileira de Geografia Médica e da Saúde*, p. 61-73. Recuperado de: <https://doi.org/10.14393/Hygeia64230>

*Lei Estadual nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017.* (2017). Cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais. Recife-PE. Recuperado de:  
<https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=34393&tipo=TEXTTOORIGINAL>

*Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.* (2006). Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a

Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília-DF. Recuperado de: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm)

Lei nº 13.104, de 09 de março de 2015. (2015). Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Brasília-DF:. Recuperado de: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm)

Lund, R. G., Mânica, S. & Mânica, G. (2020). Collateral issues in times of COVID-19: child abuse, domestic violence and femicide. *Rev Bras Odontol Leg RBOL*, (v. 7, No. 2), p. 54-69. Recuperado de: <https://doi.org/10.21117/rbol-v7n22020-318>

Margarites, A. F., Meneghel, S. N. & Ceccon, R. F. (2017). Feminicídios na cidade de Porto Alegre: Quantos são? Quem são? *Rev Bras Epidemiol*, (v. 20, No. 2), p. 225-236. Recuperado de: <https://doi.org/10.1590/1980-5497201700020004>

Matta, G. C., Rego, S., Souto, E. P. & Segata, J. (Org.). (2021). *Os impactos sociais da Covid-19 no Brasil: populações vulnerabilizadas e respostas à pandemia*. (Ed. FIOCRUZ), 221 p. ISBN: 978-65-5708-032-0. Recuperado de: <https://books.scielo.org/id/r3hc2>

Meneghel, S. N., Rosa, B. A. R., Ceccon, R. F., Hirakata, V. N. & Danilevicz, I. M. (2017). Feminicídios: estudo em capitais e municípios brasileiros de grande porte populacional. *Cien Saúde Colet*, (v. 22, No. 9), p. 2963-2970. Recuperado de: <https://doi.org/10.1590/1413-81232017229.22732015>

Nascimento, E. F., Monte, L. M. I., Silva, R. A., Santos, F. K. L., Pessoa, B. G. F., Sousa Junior, P. T. X., Araújo, N. J. C. & Silva, L. D. (2021). Com açúcar e sem afeto: Violência contra a mulher no contexto da Covid-19. *Res Soc Dev*, (v. 10, No. 5), p. 1-10. Recuperado de: <https://doi.org/10.33448/rsd-v10i5.14696>

Orellana, J. D. Y., Cunha, G. M., Marrero, L., Horta, B. L. & Leite, I. C. (2019). Violência urbana e fatores de risco relacionados ao feminicídio em contexto amazônico brasileiro. *Cad Saúde Pública*, (v. 35, No. 8), p. 1-13. Recuperado de: <https://doi.org/10.1590/0102-311X00230418>

Organização das Nações Unidas. (2023, 25 de outubro). Feminicídio é tragédia global de proporções pandêmicas, alerta relator da ONU. *ONU News*. Recuperado de: <https://news.un.org/pt/story/2023/10/1822367>

- Organização das Nações Unidas. (2022, 08 de março). ONU adota estrutura para medir impacto do feminicídio. *ONU News*. Recuperado de: <https://news.un.org/pt/story/2022/03/1782132>
- Organização das Nações Unidas. (2019). *Os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, 2019*. Recuperado de: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>
- Organização Pan-Americana de Saúde. (2022). *Histórico da pandemia de COVID-19*. Recuperado de: <https://www.paho.org/pt/covid19/historico-da-pandemia-covid-19>
- Paula, G. A. (2004). *Modelos de regressão com apoio computacional*. Recuperado de: [https://www.ime.usp.br/~giapaula/texto\\_2013.pdf](https://www.ime.usp.br/~giapaula/texto_2013.pdf)
- Resolução nº 510, de 07 de abril de 2016*. (2016). Dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais cujos procedimentos metodológicos envolvam a utilização de dados diretamente obtidos com os participantes ou de informações identificáveis ou que possam acarretar riscos maiores do que os existentes na vida cotidiana, na forma definida nesta Resolução. Brasília-DF. Recuperado de: <https://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2016/Reso510.pdf>
- Santos, E. T. M., Oliveira, C. M., Furtado, B. M. A. S. M., Costa, H. V. V. & Bonfim, C. V. (2022). Female Homicide and the COVID-19 Pandemic in a State of the Northeast Region of Brazil. *Homicide Stud*, (v. 26, No. 4), p. 403-418. Recuperado de: <https://doi.org/10.1177/10887679221108872>
- Secretaria de Defesa Social. (2022a, 16 de setembro). *Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social*. Recife-PE, (No. 178), p. 1-17. Recuperado de: [https://www.sds.pe.gov.br/images/media/1663296168\\_178%20BGSDS%20DE%2016SET2022.pdf](https://www.sds.pe.gov.br/images/media/1663296168_178%20BGSDS%20DE%2016SET2022.pdf)
- Secretaria de Defesa Social. (2022b). *Estatísticas: Crimes Violentos Letais Intencionais*. Recife-PE. Recuperado de: <https://www.sds.pe.gov.br/estatisticas/40-estatisticas/51-cvli>
- Soeiro, C., Ribeiro, R., Almeida, I., Saavedra, R., Caridade, S., Oliveira, A. & Santos, M. (2023). Violence against Women during the COVID-19 Pandemic: From Children to the Elderly. *Soc Sci*, (v. 12, No. 2), p. 91-100. Recuperado de: <https://doi.org/10.3390/socsci12020091>
- Usher, K., Bhullar, N., Durkin, J., Gyamfi, N. & Jacson, D. (2020). Family violence and COVID-19: Increased vulnerability and reduced options for support. *Int J Ment Health Nurs*, (v. 29, No. 4) p. 549-552. Recuperado de: <https://doi.org/10.1111/inm.12735>

Vieira, P. R., Garcia, L. P. & Maciel, E. L. N. (2020). Isolamento social e o aumento da violência doméstica: o que isso nos revela? *Rev Bras Epidemiol*, (v. 23), p. 1-5. Recuperado de: <https://doi.org/10.1590/1980-549720200033>

Weil, S. (2020). Two Global Pandemics: Femicide and COVID-19. *Trauma and Memory*, (v.8, No. 2), p. 110-112. Recuperado de: <http://dx.doi.org/10.12869/TM2020-2-03>